

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018-MP/CGMP, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, caput e inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e art. 30, caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a função orientadora da Egrégia Corregedoria-Geral, em consonância ao que determina o artigo 30 da LCE nº 57/2006;

CONSIDERANDO que em recentes inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral foi detectado, nas Secretarias dos Juízos, elevado número de processos ainda com VISTA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, em que pesem há muito os autos já terem sido devolvidos pelo Representante Ministerial;

CONSIDERANDO que tal fato tem gerado inúmeras reclamações por parte de advogados, inclusive com prejuízos às partes e à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que essa falta de rigor e controle no recebimento dos autos e das peças processuais propiciam o desaparecimento e o extravio dos mesmos;

CONSIDERANDO que a ausência de baixa da devolução dos autos no sistema informatizado do Poder Judiciário consequentemente impede a juntada das manifestações ministeriais ao processo, ocasionando atrasos na tramitação regular dos feitos;

e **CONSIDERANDO** que, aliada a essa situação, a ausência nas Promotorias de Justiça dos comprovantes de devolução dos autos, com a indicação do nome e do carimbo do serventuário da Justiça responsável pelo recebimento, poderá causar responsabilizações aos Representantes Ministeriais,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado do Pará que façam o acompanhamento, perante às Varas Judiciárias em que atuem, da efetiva baixa de todos os processos sob sua responsabilidade, solicitando das Secretarias dos Juízos, com periodicidade máxima de 04 (quatro) meses, e principalmente antes do gozo de férias ou de licenças, uma certidão contendo a quantidade de processos com VISTA AO

PROMOTOR DE JUSTIÇA, a indicação individualizada de cada um deles e a última data de encaminhamento ao Órgão Ministerial, a fim de que, em sendo constatada qualquer irregularidade ou divergência de informação, seja o quanto antes adotada a providência cabível por Vossas Excelências. Da mesma forma, que sejam guardados nas Promotorias de Justiça todos os comprovantes de devolução dos autos físicos, com a data de recebimento e a identificação legível do servidor a quem os mesmos forem entregues.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 26 de junho de 2018.



JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público